



ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a  
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a  
Segunda Família

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC e/ou Primeira Outorgante**.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** Segunda Família Lda, NIPC n.º 515752487 com sede na Rua Salgueiro Maia, n.º 173, 4460-801 Custóias, representada neste ato por Mafalda Teixeira de Sousa na qualidade de Diretora Executiva, adiante designada por **Segunda Família e/ou Segunda Outorgante**.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A Segunda Família presta serviços de apoio domiciliário a adultos dependentes como serviços de companhia, apoio à vida quotidiana e cuidados pessoais, atividade para a qual os seus colaboradores possuem as necessárias qualificações técnicas e profissionais;



**ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS**



- d) A Segunda Família dispõe de uma estrutura, forma, recursos e conhecimentos que lhe permitem prestar os serviços objeto do presente Protocolo respeitando padrões de elevada qualidade e rigor;
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a **OCC** e **Segunda Família**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela Segunda Família, através dos meios acima elencados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Segunda Família compromete-se a:

1. A Segunda Família compromete-se a disponibilizar descontos especiais sobre o preço de tabela nos serviços de cuidados domiciliários aos Membros e Colaboradores da OCC e seus familiares diretos, nos termos que se passam a expor:
  - a) 30% de desconto em serviços de Higiene e Cuidados Pessoais (até um máximo de 3 horas diárias);
  - b) 25% de desconto em serviços de Apoio Diurno entre 4 horas e 6 horas diárias;
  - c) 15% de desconto em serviços de Apoio Diurno entre 7 horas e 12 horas diárias;
  - d) 10% de desconto em serviços de Acompanhamento de 24h / 365 dias.
2. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.



**ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS**



#### **CLÁUSULA QUARTA**

1. A Segunda Outorgante deverá mencionar se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder, considerando-se cumuláveis na ausência de menção expressa em sentido contrário.
2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.



ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



#### CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

#### OCC

Exma. Sra.:  
Paula Francisco  
Telefone: 217 999 700  
E-mail: geral@occ.pt  
Site: [www.occ.pt](http://www.occ.pt)

#### Segunda Família

Mafalda Teixeira de Sousa  
Telefone: 939138908  
E-mail: mafaldasousa@segundafamilia.pt  
Site: [www.segundafamilia.pt](http://www.segundafamilia.pt)

#### CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 3 de setembro de 2024, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Segunda Família, Lda.  
A Gerência